

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 5.844, DE 2009.

Determina a obrigatoriedade de demarcação das áreas de pesca, lazer ou recreação das praias banhadas por mar, lagoas ou rios.

Autor: Deputado WILLIAM WOO

Relator: Deputado ALBANO FRANCO

I - RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do nobre Deputado William Woo, determina a demarcação de locais destinados aos desportos, à recreação e ao lazer em geral nas praias banhadas por mar, lagoas ou rios, em uma extensão não inferior a 500 metros. Para tanto, a iniciativa estipula um prazo de 90 dias.

A proposição proíbe, ainda, que nas áreas mencionadas seja praticada a pesca profissional ou amadora com redes, excetuada a pesca praticada com linhas de mão, caniços ou tarrafa.

Por último, estabelece a forma como se dará a demarcação – por meio de balizas, placas e dizeres visíveis e permanentes – e a competência do poder público para estabelecer normas para a utilização dos locais delimitados, para fiscalizar sua observância e para fixar e aplicar sanções àqueles que descumprirem a lei.

Em sua justificativa, o ilustre autor argumenta que o projeto objetiva “definir áreas de segurança para que coexistam o surf e a pesca”.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, por esta Comissão, que ora a examina, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No primeiro Colegiado para o qual foi distribuído, o projeto de lei foi aprovado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ibsen Pinheiro.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 5.844, de 2009.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de iniciativa que cria áreas exclusivas destinadas à prática de esportes aquáticos, lazer e pesca e zonas de pesca com redes. Dessa forma, pretende-se garantir a segurança de surfistas e outros praticantes de esportes contra as redes de pescadores, que, a cada ano, vitimam um grande número de pessoas em todo o Brasil. Somente no litoral do Estado do Rio Grande do Sul, para o qual foi possível obter informações, 48 surfistas morreram, nos últimos anos, vítimas de redes de pesca.

Convém ressaltar que a Constituição Federal assevera que é competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal legislar sobre pesca (art. 24, inciso VI), desporto (art. 24, inciso IX) e proteção e defesa da saúde (art. 24, inciso XII). Dispõe, ainda, que inexistindo lei federal sobre normas gerais, os estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (art. 24, § 3º).

Esse é justamente o caso da matéria em comento: não há lei federal que determine a demarcação de áreas em praias, lagoas ou rios, destinadas aos desportos e à recreação. Tal lacuna no ordenamento jurídico foi reconhecida por alguns estados que publicaram leis com essa finalidade. No Estado do Rio Grande do Sul, a Lei estadual nº 8.676, de 14 de julho de 1988, obriga a demarcação das aludidas áreas. Assim, em seu artigo 1º dispõe que:

“Art. 1º Os municípios que possuem em seu território praias banhadas por lagoas ou rios deverão demarcar, nas áreas centrais de todos os seus balneários, no prazo de 60 dias, numa extensão não inferior a 400m, os locais destinados aos desportos de diferentes modalidades, à recreação e ao lazer em geral”.

À exemplo do que acontece no Rio Grande do Sul, o projeto em apreço pretende estender essa obrigatoriedade para todos os estados brasileiros. Dessa forma, tal medida se somará aos instrumentos de gestão pesqueiros em vigência - períodos de defeso, tamanhos mínimos de captura; moratória de pesca, cotas de captura; regulamentação do uso de diferentes petrechos de pesca, entre outros –, de forma a que tanto a proteção e o equilíbrio ecossistêmico como também a relação da atividade pesqueira com o ser humano sejam objeto de políticas públicas.

Sendo assim, julgamos que a proposição em comento deva prosperar. Note-se que a medida não prejudica a pesca profissional ou amadora com rede que poderá ser realizada em zonas mais afastadas do litoral e das margens de rios e lagoas, de forma sustentável e segura. Portanto, além de proteger vidas, a medida deve aumentar o rendimento pesqueiro e contribuir para que outras atividades econômicas, como o turismo, se desenvolvam. A segurança para a prática de desportos e recreação no mar, rios e lagos certamente será também mais um atrativo para turistas.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.844, de 2009.**

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ALBANO FRANCO
Relator